



CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, E.M., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos Nuno Lemos e César Navio, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **PortoLazer**,

e

Associação Shotokan Karate Interncional - Portugal, com sede social na Rua de Fez, nº 1219 4150 – 333 Porto , pessoa coletiva n.º **502 316 446**, neste ato representada por Mário Alberto Pinto de Azevedo Águas na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

- A.** A PortoLazer tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B.** Constituem, também, atribuições e objetivos da PortoLazer, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C.** A Associação Shotokan Karate Internacional é uma Associação que tem como principal objetivo fomentar a prática desportiva de uma forma geral, e o Karaté em particular, e vai organizar o 100º Estágio Internacional Kancho Kanazawa a ter lugar nos dias 27 e 28 de abril, na Faculdade de Desporto Universidade do Porto;
- D.** A PortoLazer reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica do Karaté e da promoção da atividade física nos atletas e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;



- E. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos programa de patrocínio desportivo.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **PortoLazer**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela Associação Shotokan Karate Internacional – Portugal, do Estágio Internacional Kancho Kanazawa, de ora em diante designado por Evento, a ter lugar nos dias 27 e 28 de abril, na Faculdade de Desporto Universidade do Porto, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato – Candidatura.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
- a) Organizar o Evento “100º Estágio Internacional Kancho Kanazawa” os termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato;
 - b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato a **PortoLazer** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **PortoLazer** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **PortoLazer** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.



2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:

- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela Porto Lazer;
- b) Entregar à **PortoLazer**, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório com a avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente, no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação:
 - (i.) Participantes;
 - (ii.) Mestres;
 - (iii.) Número de Mestres internacionais.
- c) Colaborar com a **PortoLazer** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
- d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **PortoLazer**;
- e) Enviar antecipadamente à **PortoLazer** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **PortoLazer** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) A **Segunda Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.



Cláusula 3.ª
Obrigações da Porto Lazer

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **PortoLazer** apoiar a realização do Evento, colaborando na divulgação da informação sobre os eventos, nomeadamente, através do sítio na internet e redes sociais da PortoLazer e da Câmara Municipal do Porto.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **PortoLazer** no valor máximo de **€ 2.500 (dois mil quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O apoio referido no número anterior será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega da respetiva fatura nas instalações da PortoLazer, sendo que tal apenas poderá ocorrer após a entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª do presente contrato;
3. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 5.ª
Prazo de Execução

O prazo de execução do presente contrato é desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

Cláusula 6.ª
Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a Porto Lazer quaisquer outras.



Cláusula 7.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **PortoLazer**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 8.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **PortoLazer**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **PortoLazer** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **PortoLazer** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 9.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **PortoLazer** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **PortoLazer** o direito de reduzir proporcionalmente a participação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Porto Lazer nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **PortoLazer** ou Município do Porto.



5. A **PortoLazer** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 10.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- b) Quando a **PortoLazer** exerça o direito de resolver o contrato;
- c) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **PortoLazer** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **PortoLazer** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 12.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o **Primeiro Contraente** e o **Segundo Contraente**.



Cláusula 13.ª

Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Porto Lazer em 28 de março de 2019.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º 239/2019 e compromisso em anexo.
3. Em tudo o que se julgar omissivo no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Porto Lazer.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 1 de abril de 2019

A Primeira Contraente,

(Nuno Lemos, Administrador Executivo)

(César Navio, Administrador Executivo)

A Segunda Contraente,

(Mário Alberto Pinto de Azevedo Águas, Presidente)



Anexo II Modelo de Candidatura

| | | | |
|---------------------|----------|-------------------|--|
| Referência Interna: | | Data de recepção: | |
| Direção/Serviço: | Desporto | Recebido por: | |

(a preencher pelos serviços da Porto Lazer)

a. Designação do projeto:

100ª Estágio Internacional *Kancho Kanazawa*

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: ASKIP - Associação Shotokan Karate Internacional - Portugal
2. NIF/NIPC: 502316446
3. Morada: Rua de Fez, 1219 4150-333 Porto
4. Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]: Mário Alberto Pinto de Azevedo Águas

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Os encontros técnicos com Mestres orientais foram, desde sempre e ao longo dos 53 anos de existência da nossa Associação, o suporte técnico de toda a nossa actividade. Paralelamente temos procurado cultivar toda a vertente cultural e o conjunto de princípios que são indissociáveis da prática destas modalidades.

Neste contexto se insere este estágio, ponto alto do nosso mapa de actividades (em anexo).

O evento vai ser orientado por dois Mestres, dado o número de participantes, a diversidade dos escalões etários e igualmente das suas graduações, que exige a subdivisão em diversos grupos.

Paralelamente irão decorrer sessões específicas para Instrutores, assim como para os elementos do departamento de competição da ASKIP.

Vai-se realizar, como habitualmente tem acontecido nos últimos anos, uma acção de Formação para Treinadores de Karate, devidamente homologada pelo IPDJ.



Anexo II Modelo de Candidatura

d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

No entendimento da nossa Associação, e como anteriormente referido, a prática e o ensino do Karate devem ser devidamente suportados por técnicos de craveira superior, o que só pode ser encontrado junto de Federações japonesas, como a SKIF – Shotokan Karate International Federation, de que somos representantes em Portugal.

Na realidade, a SKI-P procura, para além da vertente meramente desportiva, todas as outras valências inerentes à prática do Karate: formação cívica das camadas jovens, actividade lúdica para escalões seniores e veteranos, incluindo como corolário a própria defesa pessoal e o bem-estar físico e mental de todos os seus praticantes.

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

- Reforço da qualidade técnica de todos os participantes
- Oportunidade de relacionamento com karatecas oriundos de diversos pontos do País, bem como de outros Países
- Realização de exames técnicos de graduação, através dos quais é aferida não só a qualidade dos candidatos mas de certa forma da própria Associação.

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

| | |
|--------------------------------------|---------|
| Despesas previstas: | |
| Estadia dos Mestres | 1.500 € |
| Alimentação | 1.000 € |
| Despesas com deslocações | 2.500€ |
| Necessidade de financiamento público | 5.000€ |



Anexo II **Módulo de Candidatura**

- g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:**

A ASKIP tem conseguido suportar até há alguns anos atrás, através unicamente das quotizações dos seus sócios, as despesas extraordinárias que eventos desta dimensão implicam. No entanto, temos vindo a constatar que se nos últimos quatro anos não se tivesse verificado a participação da Porto Lazer, o resultado do nosso exercício teria sido negativo. Esta situação deve-se a diversos factores, desde logo o não aumento do valor das quotas dos associados, um acréscimo das despesas com estes e outros eventos (formação de treinadores, competições, encontros técnicos regionais, nacionais e internacionais).

- h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:**

A ASKIP conta igualmente com a colaboração da FADEUP (Faculdade do Desporto da Universidade do Porto) com a cedência graciosa das instalações desportivas e do auditório para as sessões teóricas, designadamente das Acções de Formação.

- i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:**



Anexo II Modelo de Candidatura

J. Calendário e prazo global de execução:

25 de Abril de 2019, Lisboa, *Kancho Nobuaki Kanazawa* e *Shihan Mário Águas*.
27 e 28 de Abril de 2019, Porto (FADEUP), encontro internacional dirigido pelo Mestre japonês
– *Kancho Nobuaki Kanazawa*, previsão 500 praticantes de todas as idades.

K. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

L. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

Exigindo a prática do Karate, uma aprendizagem motora, tendo os movimentos técnicos alguma complexidade e dificuldade não habitual, traduz-se de forma importante no rendimento cognitivo, notando-se inclusive algumas melhorias ao nível das estruturas de memória nos praticantes mais idosos, o que poderá significar uma proteção ao nível da depressão e demência, assim como nas camadas mais jovens apontamos também 5 razões fundamentais para a prática do Karate Infantil:

- 1 – Concentração - favorece a capacidade de atenção e concentração;
- 2 – Respeito e educação - promove o respeito pelos outros e pelas regras de cortesia e civismo;
- 3 – Segurança e confiança - aumento da autoestima e autoconfiança;
- 4 – Condição física - desenvolvimento das capacidades motoras;
- 5 – Aquisição de valores fundamentais - autodisciplina, humildade, tolerância e controlo em relação a manifestações de violência.

Handwritten signature



Anexo II Modelo de Candidatura

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Declarações de não dívida às finanças e segurança social;
- d) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.
- e) Breve resenha histórica
- f) Fotos de eventos anteriores

Data:

15 de Março de 2019

Assinatura do proponente ou representante legal:

ASKIP - Associação Shotokan

karate Internacional Portugal

Rua de Fez, 1219 - 4150 - 333 Porto

Tel e Fax 22 600 7315 NIF: 502 316 446



**Shotokan Karate
Internacional Portugal**
Representante oficial da SKIF
Shotokan Karate Internacional Federation

ESTADIA DE C. GRUPO
N.º CP-958/2019
Data 20/3/2019
Rub. NW

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública
DR.II série, nº190, de 19 de Agosto de 1998

À Porto Lazer

Exmo. Senhor Administrador:

No prosseguimento dos contactos, havidos nos anos transactos, a SKI-P, **expõe e requer:**

- 1 A SKI-P vai promover o seu 100º Estágio Internacional de 25 a 30 de Abril do corrente ano de 2019.
- 2 É nosso dever realçar o substantivo significado do 100º Estágio da nossa Instituição
- 3 O 100º Estágio Internacional realiza-se no Pavilhão da FADEUP (Faculdade de Desporto da Universidade do Porto), em 27 e 28 de Abril e no CLIP a 29 de Abril.
- 4 No dia 25/4/2019, o Estágio tem lugar em Lisboa.
- 5 A orientação técnica estará a cargo de *Kancho Nobuaki Kanazawa*, 8º Dan e de *Sensei Fumitoshi Kanazawa*, 7º Dan.
- 6 A exemplo de anos anteriores prevê-se a participação de cerca de 500 Karatecas, incluindo oriundos de diversos Países Europeus.
- 7 Os montantes envolvidos no programa supra referido importarão em 5.000,00 €, com a seguinte discriminação:

7.1

| | Custos previstos |
|-----------------------------|------------------|
| Estadia | 1.500,00 € |
| Alimentação | 1.000,00 € |
| Despesas com deslocações | 2.500,00 € |
| Total | 5.000,00 € |

Handwritten signature



**Shotokan Karate
Internacional Portugal**
Representante oficial da SKIF
Shotokan Karate Internacional Federation

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública
DR.II série, nº190, de 19 de Agosto de 1998

Nestes termos:
se requer:

sejam os eventos elencados e os montantes referidos objecto de "Contrato de Patrocínio Desportivo" a subscrever entre a "Porto-Lazer" e a Requerente "SKI-P".

O Presidente da Assembleia Geral

Junta-se: "Breve Resenha História"

9

Porto Lazer
 Rua Bartolomeu Velho, 648
 4150-124 Porto
 T. +351 226 199 860
 F. +351 226 199 869



INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO: N.º 525

Diário: 12 - Compromissos
Documento: Ref. Interna (COM/2019/342)
Entidade: ASKIP - ASSOCIAÇÃO SHOTOKAN KARATE INTERNACIONAL P (502316446)

Original

ORÇAMENTAL

| Conta | Descrição | Débito | Crédito Orgânica | Fonte | Prog./Medida | Atividade | Económica | Entidade Parceira | Moeda |
|----------------|----------------------------|-----------------|------------------|-------|--------------|-----------|-----------|-------------------|-------|
| 0252 | Cabimentos com compromisso | 3.075,00 | 011 | 009 | 0121010 | 02 | 01020220 | | EUR |
| 0261 | Compromissos assumidos | | 3.075,00 011 | 009 | 0121010 | 02 | 01020220 | | EUR |
| Totais: | | <u>3.075,00</u> | <u>3.075,00</u> | | | | | | |

CLASSIFICAÇÕES

| Processo | Linha Orgânica | Fonte | Prog./Medida | Atividade | Económica | Conta | Estado | Valor N | N+1 | N+2 | N+3 | N+4 | Seguintes |
|---------------|----------------|-------|--------------|-----------|-----------|-------|---------|----------|------|------|------|------|-----------|
| PA20190000243 | 1 011 | 009 | 0121010 | 02 | 01020220 | 6221 | COM/525 | 3.075,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| CMPL- Porto Lazer - Emp.Desp.Lazer Munc.L.Porto, EM | | Mês: |
|--|---|-----------|
| Orçamento para o ano de: 2019 | | |
| 1 | Fundos Disponíveis | 0,00 |
| 2 | Compromissos Assumidos | 0,00 |
| 3 = 1 - 2 | Saldo de Fundos Disponíveis | 0,00 |
| 4 | Compromisso n.º 525 relativo à despesa em análise | 3.075,00 |
| 5 = 3 - 4 | Saldo Residual | -3.075,00 |
| Data do registo informático do compromisso referido em 4: 09/05/2019 | | |

